



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

470
J

Solicitação: 932,933/20192019
Processo Administrativo nº 3453/2019
Pregão Presencial nº 75/2019
Contrato nº 146/2019

RECEBI

Pirassununga, 14/11/2019

Almano de Jesus Mota

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.207.041/0001-94, com sede à Rua Alto do Bonfim, 162 – Vila Santa Catarina – Cep 04382-070 – Fones: (11) 5563-9955 - (11) 5564-1955 – e-mail: licitacao@equipamed.com.br, na cidade de São Paulo/SP, **dados bancários: Banco do Brasil – agência 1744-2 – conta corrente nº 37119-X**, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **CELSO AGOSTINHO DIAS**, Brasileiro, Gerente de Produtos, nascido aos 08/11/1972, portador da cédula de Identidade nº 22.603.669-8 e devidamente inscrito no CPF(MF) sob o nº 249.880.558-33, Telefone: (11) 5035-1511 – (11) 98759-0115 – e-mail: celso.dias@equipamed.com.br, residente e domiciliado à Avenida Mascote, 1159 – Apto 62 – Vila Mascote – Cep 04363-001, na cidade de São Paulo/SP; As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 75/2019 - Processo Administrativo nº 3453/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL COM PROCESSADORA DE IMAGENS, FONTES DE LUZ, MONITOR, VIDEO GASTROSCÓPIO, VÍDEO COLONOSCÓPIO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 075/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**.
- 3.2. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Almoarifado da Saúde.
- 3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

12.02 F.M.S. Saúde

Despesa 2394

Categoria Econômica 44.90.52-08

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2594 RF F05

Código Aplicação 30000104

12.01 Saúde

Despesa 2147

Categoria Econômica 44.90.52-08

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP

Código Aplicação 3100000 F01 (Contrapartida)

- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que justificado e aceito pela Administração.
- 5.3. Local de entrega e instalação do equipamento: Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 1001 – Jardim Carlos Gomes – Centro de Especialidades Médicas.
- 5.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou especificações técnicas do equipamento em desacordo com o Edital, no ato da entrega, o equipamento será recusado, devendo o mesmo ser repostado no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 5.5. Todo equipamento deteriorado/incompatível, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 5.6. A entrega do equipamento deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

471

- 5.7. O recebimento do equipamento será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 5.8. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 5.9. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 5.10. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhado da Nota Fiscal, na qual constarão as seguintes indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do equipamento e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não será aceito, em nenhuma hipótese, equipamento que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.11. A Contratada deverá ofertar equipamento de primeira qualidade.
- 6.12. Realizar treinamento de operação e manutenção, manuseio dos equipamentos e demais serviços inerentes à atividade.**
- 6.13. Ofertar garantia mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação.**
- 6.14. Transportar o equipamento em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a Contratada entregar fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

8.3. Se a contratada não observar qualquer o prazo fixado para a entrega do equipamento, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **WAGNER ROBERTO DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.028.848-9, e inscrito no CPF nº 027.835.438-69, cargo técnico de enfermagem, lotado no Centro de Especialidades Médicas.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

472

verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 075/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A Contratada ficará obrigada a prestar garantia do equipamento ofertado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação, para peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

14.2. Além da garantia estabelecida no item supracitado, a Contratada deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

14.3. Disponibilizar assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva especializada dos equipamentos através de técnicos treinados, sem quaisquer ônus ao comprador, durante a vigência da garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento do equipamento, através de laudo, que o mesmo encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o equipamento quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de Revogar, Anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

15.3. O equipamento deverá estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

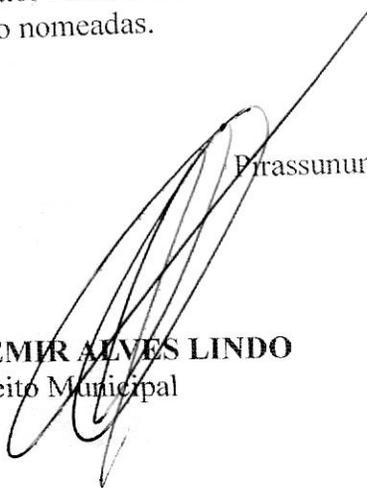
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 14 de *NOVEMBRO* de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

P. P. Alexandre Nunes MCZ
EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 51.207.041/0001-94

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 - SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

473
J

Solicitação: 932, 933/2019.
Processo Administrativo nº 3453/2019
Pregão Presencial nº 75/2019
Contrato nº 146/2019

ANEXO ÚNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL COM PROCESSADORA DE IMAGENS, FONTES DE LUZ, MONITOR, VIDEO GASTROSCÓPIO, VÍDEO COLONOSCÓPIO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Seq.	Cód	Descrição	Marca	Qtde	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	407.3100000.1	SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL, COMPOSTO POR 01 PROCESSADORA DE IMAGEM, 01 FONTE DE LUZ, 01 MONITOR, 01 VÍDEO GASTROSCÓPIO E ACESSÓRIOS.	AOHUA	1	UN	235.000,00	235.000,00

Especificação:

SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL, COMPOSTO POR 01 PROCESSADORA DE IMAGEM, 01 FONTE DE LUZ, OU SISTEMA ACOPADO DE PROCESSADORA E FONTE DE LUZ, 01 MONITOR, 01 VÍDEO GASTROSCÓPIO E ACESSÓRIOS

PROCESSADORA DE IMAGEM: CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO DE ALTA DEFINIÇÃO, QUE POSSUA MAGNIFICAÇÃO, CROMOSCOPIA, WIDE SCREEN E CONGELAMENTO DE IMAGEM, COM BALANÇO DE BRANCO, AJUSTE DE VERMELHO E AZUL INDEPENDENTE, SELEÇÃO DE NITIDEZ DE IMAGEM, ENHANCEMENT E COM SISTEMA DE SHUTTER MANUAL OU AUTOMÁTICO, COM SISTEMA DE CONGELAMENTO DE IMAGENS, CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO E POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE E DO MÉDICO, DATA E HORA DO EXAME, COM SAÍDA DE VÍDEO COMPOSTO, VÍDEO COMPONENTE E DIGITAL, NTSC, Y/C, RGB, FONTE DE ILUMINAÇÃO LED OU XENON COM POTÊNCIA COMPATÍVEL MÍNIMA DE 150 W, (COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CASO SEJA COM LÂMPADA DE XENON), AJUSTE MANUAL E AUTOMÁTICO DO NÍVEL DE INTENSIDADE DE ILUMINAÇÃO, COMPATÍVEL COM VIDEOGASTROSCÓPIO, VIDEOCOLONOSCÓPIO, VIDEOENDOSCÓPIO E VIDEOBRONCOSCOPIA, QUE PERMITA ATRAVÉS DE SOFTWARE ESPECÍFICO CAPTURA, EDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE IMAGENS.

MONITOR: COLORIDO, TIPO LED OU TELA DE CRISTAL LÍQUIDO DE MATRIZ ATIVA COM TAMANHO MÍNIMO DE 19 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO DE MÍNIMO DE 1280 X 1024 PIXELS E COM ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO, VÍDEO COMPONENTE E DIGITAL, NTSC, Y/C, RGB, SELEÇÃO DE TEMPERATURA DE COR, COM AJUSTE DE BRILHO, COR E CONTRASTE.

VIDEOGASTROSCÓPIO: ELETRÔNICO FLEXÍVEL COM CCD CMOS COLORIDO, COM SISTEMA ÓTICO COM CAMPO DE VISÃO FRONTAL, ÂNGULO DE VISÃO DE APROXIMADAMENTE 140 GRAUS, PROFUNDIDADE APROXIMADA DE 3 A 100 MM OU 5 A 100MM, COM CAPACIDADES DE ANGULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 210 GRAUS PARA CIMA, 90 GRAUS PARA BAIXO E 100 GRAUS PARA DIREITA E PARA ESQUERDA, TUBO DE INSERÇÃO COM DIÂMETRO EXTERNO APROXIMADAMENTE DE 9,2 MM, DIÂMETRO DISTAL DE APROXIMADAMENTE DE 6,2 MM E DIÂMETRO APROXIMADO DO CANAL DE TRABALHO DE 2,8 MM, COMPRIMENTO DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1.030 MM E COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 1350 MM, ESTERILIZÁVEL POR PROCESSO DE BAIXA TEMPERATURA.

VIDEOCOLONOSCÓPIO: ELETRÔNICO FLEXÍVEL COM CCD COLORIDO, COM SISTEMA ÓTICO COM CAMPO DE VISÃO FRONTAL, ÂNGULO DE VISÃO DE APROXIMADAMENTE 140 GRAUS, PROFUNDIDADE APROXIMADA DE 5 A 100MM, COM CAPACIDADES DE ANGULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 GRAUS PARA CIMA, 180 GRAUS PARA BAIXO E 100 GRAUS PARA DIREITA E 160 GRAUS PARA ESQUERDA, TUBO DE INSERÇÃO COM DIÂMETRO EXTERNO APROXIMADAMENTE DE 12,8 MM, DIÂMETRO DISTAL DE APROXIMADAMENTE DE 12,8 MM E DIÂMETRO APROXIMADO DO CANAL DE TRABALHO DE 3,8 MM, CANAL AUXILIAR DE IRRIGAÇÃO, COMPRIMENTO DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1.690 MM E COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 1900MM, ESTERILIZÁVEL POR PROCESSO DE BAIXA TEMPERATURA.

ACESSÓRIOS

01 CARRO DE TRANSPORTE QUE COMPORTE DE MANEIRA ADEQUADA O SISTEMA COMPLETO.
01 NO-BREAK QUE GARANTA 10 MINUTOS DE OPERAÇÃO PARA O SISTEMA EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA.

01 TECLADO ALFANUMÉRICO:

01 UNIDADE KIT TESTE DE INSULAR (TESTE DE VAZAMENTO);
CABOS DE CONEXÃO PARA O SISTEMA.

01 MALETA DE TRANSPORTE PARA O GASTROSCÓPIO;
06 UNIDADES PINÇA PARA BIÓPSIA AUTOCLAVÁVEL FENESTRADA GASTROSCÓPIO;

02 UNIDADES AGULHA PARA ESCLEROSE DO GASTROSCÓPIO;
02 UNIDADES PINÇA RASKET DO GASTROSCÓPIO;

02 UNIDADES PINÇA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO GASTROSCÓPIO
01 UNIDADE KIT TESTE DE INSULAR (TESTE DE VAZAMENTO);

01 UNIDADE CONJUNTO COMPLETO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO GASTROSCÓPIO;
06 UNIDADES PINÇA PARA BIÓPSIA AUTOCLAVÁVEL FENESTRADA PARA COLONOSCÓPIO;

02 UNIDADES AGULHAS INJETORAS PARA COLONOSCÓPIO;
02 UNIDADES ALÇAS PARA POLIPECTOMIA COMPLETAS PARA COLONOSCÓPIO;

01 MALETA DE TRANSPORTE PARA O COLONOSCÓPIO;
01 UNIDADE CONJUNTO COMPLETO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA COLONOSCÓPIO.

DEMAIS ACESSÓRIOS PARA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO
DOCUMENTAÇÃO DE IMAGENS E LAUDOS COMPOSTO DE:

01 SISTEMA DE CAPTURA E GERENCIAMENTO DE IMAGENS COM 01 SOFTWARE COM FUNÇÕES DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE IMAGENS E PROGRAMA DE TEXTO INCORPORADO, DEVERÁ SER DECLARADO NA PROPOSTA QUE O FORNECEDOR ASSEGURE A INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE IMAGEM PARA VIDEOENDOSCOPIA E O SISTEMA DE INFORMÁTICA.

01 SISTEMA DE INFORMÁTICA - QUANTIDADE: 1 COMPUTADOR TIPO DESKTOP COMPATÍVEL COM SOFTWARES E FUNÇÕES SOLICITADAS, CONTROLADOR DE VÍDEO COM 128 MB DE MEMÓRIA NÃO COMPARTILHADA, MEMÓRIA RAM 2 GB; DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE DE 160 GB; LEITOR E GRAVADOR DVD; MONITOR LCD 17" COLORIDO, 1280 X 1024; ACOMPANHAR:

-TECLADO PADRÃO ABNT E MOUSE ÓPTICO;
-CARRINHO SUPORTE PARA COMPUTADOR COM BASE RETRÁIL PARA TECLADO E MOUSE;

-IMPRESSORA LASER DE 1200 DPI;

-NO-BREAK ESTABILIZADO, COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO EQUIPAMENTO E COM O SISTEMA ELÉTRICO DO HOSPITAL.

-TODAS AS LICENÇAS DE SOFTWARES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER OFERTADAS;

DEVERÁ SER DECLARADO NA PROPOSTA A MARCA E MODELO DO COMPUTADOR E NO-BREAK OFERTADOS;

NÃO É NECESSÁRIO O ENVIO DE CATÁLOGOS DO SISTEMA DE INFORMÁTICA, APENAS INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM EVENTUAIS DILIGÊNCIAS.

Valor Total do Contrato de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 932,933/2019.

Processo Administrativo nº 3453/2019

Pregão Presencial nº 75/2019

Contrato nº 146/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL COM PROCESSADORA DE IMAGENS, FONTES DE LUZ, MONITOR, VIDEO GASTROSCÓPIO, VÍDEO COLONOSCÓPIO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 14 de Novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

474
J

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CELSO AGOSTINHO DIAS - GERENTE DE PRODUTOS
RG nº 22.603.669-8
CPF: 249.880.558-33
Data de nascimento: 08/11/1972
Telefone: (11) 5035-1511 – (11) 98759-0115
Endereço: AVENIDA MASCOTE, 1159 – APTO 62 – VILA MASCOTE – CEP 04363-001,
NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP.
E-mail institucional: licitacao@equipamed.com.br
E-mail pessoal: celso.dias@equipamed.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ Nº: 51.207.041/0001-94

REQUISIÇÃO Nº 932, 933/2019

PROCESSO ADM. Nº 3453/2019

CONTRATO Nº: 146/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL COM PROCESSADORA DE IMAGENS, FONTES DE LUZ, MONITOR, VIDEO GASTROSCÓPIO, VÍDEO COLONOSCÓPIO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 19 de NOVEMBRO de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal